

Resolução nº 522/ 2007- DE

Dispõe sobre cobrança pela *concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO de tarifa de esgoto calculado por estimativa (Processo Administrativo AGR nº 200700029002125).*

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando a Resolução nº 289/2003, do Conselho de Gestão da AGR, que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a reclamação da Associação das Donas de Casa referente a conta nº 0113588-8 sobre cobrança de tarifa de coleta e afastamento de esgoto por estimativa

Considerando o Parecer nº 030/2007 da Gerência de Saneamento Básico, de que a cobrança de esgoto por estimativa não deve ser realizada pela Concessionária, até que a Tabela de Classificação de Subcategorias e Determinação de Consumo Estimado seja homologado pela AGR,

Considerando o Parecer nº 167/2007, da Gerência de Assessoria Jurídica;

Considerando o Despacho nº 003/2007, da Diretoria de Saneamento e Recursos Naturais, com o voto de suspensão da cobrança de esgoto por estimativa; cobrança do volume de esgoto correspondente ao consumo de água e ressarcimento à usuária reclamante do valor cobrado

Considerando a decisão da Diretoria Executiva, em reunião realizada em 27/062007;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão imediata da cobrança de esgoto por estimativa realizado pela concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, em percentuais ainda não aprovados pela AGR.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária passe a efetuar a cobrança da tarifa de coleta e afastamento de esgoto residencial nos termos constantes do artigo 60 da Resolução nº 289/2003:

Art. 3º - Determinar que a SANEAGO proceda ao ressarcimento à usuária Marcolini A. Ribeiro do valor pago indevidamente, de conformidade com o § 6º, inciso I, do artigo 80 e art. 90 c/c art. 89, da Resolução nº 289/2003-CG;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de junho de 2007.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Presidente

Osmar Antônio de Moura
Diretor de Energia e Desestatização

Gustavo Paixão Faleiros
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

Uassy Gomes da Silva
Diretor de Transportes